



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 560/2016

Garça, 18 de julho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 039/2016.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 039/2016, por meio do qual estamos propondo a inserção na área urbana da sede do Município, a área de terra de 13,80 hectares, objeto da matrícula n.º 22.096 do CRI local.

Trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Gustavo de Souza Lima Baracat, o qual, através do Processo n.º 17.725, datado de 03 de junho de 2016, solicita providências no sentido de transformar referida área em urbana.

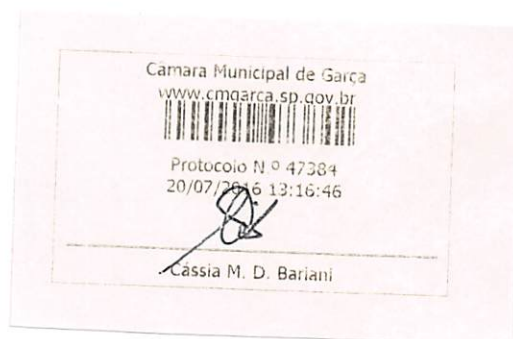
Vale ressaltar, que a área objeto do presente, encontra-se inserida em área de expansão urbana do Município, conforme Plano Diretor (Lei Municipal n.º 4.031/2006), visando o desenvolvimento urbano do Município. Além disso, com a inserção da área no perímetro urbano, o Município passará a contar com arrecadação do IPTU e ITBI, implementando, conseqüentemente, a arrecadação Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

EXPANDE ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser área urbana da sede do Município de Garça, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

Proprietário: Acácio Alves de Souza Lima Filho e Gustavo de Souza Lima Baracat

Área: 13,80 hectares

Matrícula: 22.096 do CRI local

“Começa no marco M03, daí segue confrontando com a Rua Carlos Ferrari, em direção ao marco M04, com rumo 30°01'04”SW, na distância de 30,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M05, com rumo 81°12'18”NW, na distância de 73,84 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M06, com rumo 67°58'44”NW, na distância de 113,90 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M07, com rumo 58°59'13”NW, na distância de 137,55 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M08, com rumo 61°41'43”NW, na distância de 341,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira V (matrícula 18.404), em direção ao marco M08A, com rumo 48°29'49”NE, na distância de 243,05 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina – Ramanescente (matrícula 22.097), em direção ao marco M01C, com rumo 78°07'27”SE, na distância de 396,63 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina Gleba A (matrícula 22.095), em direção ao marco M01D, com rumo 26°15'52”SW, na distância de 198,03 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estância Pierina – Gleba A (matrícula 22.095), em direção ao marco M03, com rumo 38°39'52”SE, na distância de 207,79 metros.”

Art. 2º A área descrita no artigo anterior está devidamente caracterizada pela Matrícula nº 22.096 do CRI local que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 3º Para a implantação de loteamento o proprietário do imóvel observará as condições e diretrizes da Lei Municipal nº 4.388/2009 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

EXPANDE ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser área urbana da sede do Município de Garça, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

Proprietário: Acácio Alves de Souza Lima Filho e Gustavo de Souza Lima Baracat

Área: 13,80 hectares

Matrícula: 22.096 do CRI local


“Começa no marco M03, daí segue confrontando com a Rua Carlos Ferrari, em direção ao marco M04, com rumo 30°01'04”SW, na distância de 30,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M05, com rumo 81°12'18”NW, na distância de 73,84 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M06, com rumo 67°58'44”NW, na distância de 113,90 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M07, com rumo 58°59'13”NW, na distância de 137,55 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M08, com rumo 61°41'43”NW, na distância de 341,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira V (matrícula 18.404), em direção ao marco M08A, com rumo 48°29'49”NE, na distância de 243,05 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina – Ramanescente (matrícula 22.097), em direção ao marco M01C, com rumo 78°07'27”SE, na distância de 396,63 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina Gleba A (matrícula 22.095), em direção ao marco M01D, com rumo 26°15'52”SW, na distância de 198,03 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estância Pierina – Gleba A (matrícula 22.095), em direção ao marco M03, com rumo 38°39'52”SE, na distância de 207,79 metros.”

Art. 2º A área descrita no artigo anterior está devidamente caracterizada pela Matrícula nº 22.096 do CRI local que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 3º Para a implantação de loteamento o proprietário do imóvel observará as condições e diretrizes da Lei Municipal nº 4.388/2009 e suas alterações.

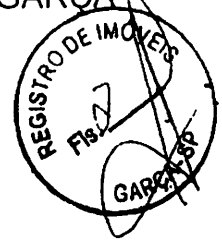
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



MATRÍCULA
22.096

FICHA
02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

R.10 - M.22.096 - Garça, 22/03/2.013. Através de Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária, de 12/03/2.013, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Alvaro de Carvalho, desta comarca de Garça, livro nº 19, pág. 181, os proprietários ACÁCIO ALVES DE SOUZA LIMA FILHO e GUSTAVO DE SOUZA LIMA BARACAT, anteriormente qualificados, deram em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o IMÓVEL objeto desta matrícula, avaliado em R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para garantia da execução das obras de toda a infra-estrutura do loteamento denominado Residencial Jardim Europa, cujas obras devidamente discriminadas no título, perfazem o valor total de R\$1.987.572,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), comprometendo-se os loteadores a executarem referidas obras, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação do respectivo loteamento; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Foi apresentado neste ato o respectivo CCIR (NSCGJ - Cap. XX, seção II, item 48.11) bem como a CND do ITR, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 9.393/96. A Substituta do Oficial, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 128689.

Em.R\$2.912,65 - Est.R\$827,81 - Ap.R\$613,19 - R.Civil R\$153,30 - T.Justiza R\$153,30 (Guia nº 56/2.013).

AV.11 - M.22.096 - Garça, 07/01/2.016. A requerimento dos proprietários ACÁCIO ALVES DE SOUZA LIMA FILHO e GUSTAVO DE SOUZA LIMA BARACAT, anteriormente qualificados, datado de 17/12/2.015, é feita a presente averbação, nos termos do Artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula possui a área total de 13,80 hectares, iguais a 138.000,00 metros quadrados. A Substituta do Oficial, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 137319, em 21/12/2.015.

Em. R\$13,28 - Est. R\$3,77 - Ap. R\$1,95 - R.C. R\$0,70 - T.J. R\$0,91 - MP R\$0,64 - Iss R\$0,66 (Guia nº 04/2.016).

CERTIDÃO	CUSTAS	
CERTIFICADO E DOUFE que a presente cópia composta de 3. pag., foi extraída nos termos do art. 19. § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 22096, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos	28,12
	Estado	7,99
	IESP	4,12
	Reg. Civil	1,48
	Tribunal	1,93
	Min. Pub.	1,35
	Imp. Munic.	1,40
	TOTAL	46,39
	PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93 240/86 e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS a contar da data da sua emissão	<u>Luciane Monteiro Nandes Ribeiro</u>
Garça, 03 de junho de 2016		

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça - SP
LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO
Substituta do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP

11970-1-AA 045600
11970-1-AA 045600

MATRÍCULA
22.096

FICHA
01

VERSO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.04 - M.22.096 - Garça, 05/11/2010. A presente averbação é feita a fim de ficar constando a existência da Cédula Rural Hipotecária nº 21/03045-6, no valor de R\$ 18.000,00, emitida nesta praça de Garça/SP, em 28/06/2001, registrada sob nº R.28-M.8.589, que gravou EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL em favor da UNIÃO. Referida cédula foi registrada no livro 3-RA sob nº 14.731. A escrevente autorizada, ~~WILSON~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
Isenta de custas.

AV.05 - M.22.096 - Garça, 30/09/2.011. Ficam definitivamente CANCELADOS o penhor/hipoteca objeto do AV.01-M.22.096, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular de 01/09/2.011, firmado nesta cidade, com firma reconhecida. O Substituto do Oficial, ~~(Marcelo Carrascossi Sasso)~~. Prot. 122615.
Em. R\$34,57 - Est. R\$9,82 - Ap. R\$7,27 - R.Civil R\$1,82 - T.Justiza R\$1,82 (Guia nº 186/2.011).

AV.06 - M.22.096 - Garça, 30/09/2.011. Ficam definitivamente CANCELADOS o penhor/hipoteca objeto do AV.02-M.22.096, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular de 01/09/2.011, firmado nesta cidade, com firma reconhecida. O Substituto do Oficial, ~~(Marcelo Carrascossi Sasso)~~. Prot. 122615.
Em. R\$31,36 - Est. R\$8,91 - Ap. R\$6,60 - R.Civil R\$1,65 - T.Justiza R\$1,65 (Guia nº 186/2.011).

AV.07 - M.22.096 - Garça, 30/09/2.011. Ficam definitivamente CANCELADOS o penhor/hipoteca objeto do AV.03-M.22.096, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular de 01/09/2.011, firmado nesta cidade, com firma reconhecida. O Substituto do Oficial, ~~(Marcelo Carrascossi Sasso)~~. Prot. 122615.
Em. R\$31,36 - Est. R\$8,91 - Ap. R\$6,60 - R.Civil R\$1,65 - T.Justiza R\$1,65 (Guia nº 186/2.011).

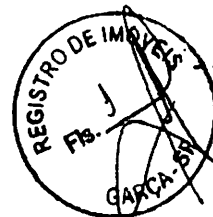
AV.08 - M.22.096 - Garça, 30/09/2.011. Ficam definitivamente CANCELADOS o penhor/hipoteca objeto do AV.04-M.22.096, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular de 01/09/2.011, firmado nesta cidade, com firma reconhecida. O Substituto do Oficial, ~~(Marcelo Carrascossi Sasso)~~. Prot. 122615.
Em. R\$28,16 - Est. R\$8,00 - Ap. R\$5,92 - R.Civil R\$1,48 - T.Justiza R\$1,48 (Guia nº 186/2.011).

R.09 - M.22.096 - Garça, 06/10/2.011. Através de escritura pública de 26/09/2.011, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Álvaro de Carvalho/SP, livro nº 17, pág. 188, os proprietários JOEL SARTORI e sua mulher ROSA MARIA JULIANI SARTORI, anteriormente qualificados, TRANSMITIRAM À TÍTULO DE PERMUTA, a ACÁCIO ALVES DE SOUZA LIMA FILHO, RG. 3.679.856-SSP/SP, CPF. 560.127.728-15, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à rua Aracajú, nº 162, apto 112, Bairro Higienópolis; e, GUSTAVO DE SOUZA LIMA BARACAT, RG. 25.173.039-6-SSP/SP, CPF. 176.401.228-30, brasileiro, solteiro, maior, capaz, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Carvalho de Barros, nº 316, o IMÓVEL, pelo preço de R\$98.106,49 (noventa e oito mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos). (V.Venal.- R\$359.399,45). Consta do título, que este imóvel passou a pertencer aos adquirentes na seguinte proporção: - 99% para Acácio Alves de Souza Lima e 1% para Gustavo de Souza Lima Baracat; e, que o mesmo foi permutado com o imóvel objeto da matrícula nº 550, do Registro Imobiliário de Gália/SP. Consta ainda do título, declaração deles transmitentes, sob as penas da Lei, em relação ao imóvel, de que não possuem empregados, não comercializam sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, não estando equiparados a empresa, ficando dessa forma, desobrigados da apresentação do CNF do INSS. Foi apresentado neste ato o respectivo CCIR (NSCGJ - Cap. XX, seção II, item 48.1) bem como a CNF do ITR, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 9.393/96. O Substituto do Oficial, ~~(Marcelo Carrascossi Sasso)~~. Prot. 122619.
Em. R\$1059,99 - Est. R\$301,26 - Ap. R\$223,16 - R.Civil R\$55,79 - T.Justiza R\$55,79 (Guia nº 190/2.011).

(continua na ficha 02)

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



MATRICULA
22.096

FOLHA
01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA PROPRIEDADE RURAL denominada ESTÂNCIA PIERINA - "Gleba B", com a área total de 13,80 hectares, situada no Bairro da Bacia Hidrográfica do Rio Tibiriçá, no perímetro rural deste município e comarca de Garça, servida pela estrada Municipal designada por GAR-248 e GAR-448, dentro do seguinte roteiro: "começa no marco M03, daí segue confrontando com a Rua Carlos Ferrari, em direção ao marco M04, com rumo 30°01'04"SW, na distância de 30,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M05, com rumo 81°12'18"NW, na distância de 73,84 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M06, com rumo 67°58'44"NW, na distância de 113,90 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M07, com rumo 58°59'13"NW, na distância de 137,55 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M08, com rumo 61°41'43"NW, na distância de 341,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira V (matricula 18.404), em direção ao marco M08A, com rumo 48°29'49"NE, na distância de 243,05 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina - Remanescente (matricula 22.097), em direção ao marco M01C, com rumo 78°07'27"SE, na distância de 396,63 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina Gleba A (matricula 22.095), em direção ao marco M01D, com rumo 26°15'52"SW, na distância de 198,03 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estância Pierina - Gleba A (matricula 22.095), em direção ao marco M03, com rumo 38°39'52"SE, na distância de 207,79 metros"; cadastrado em maior área no INCRA, Classificação Fundiária: Média propriedade; Data da ultima atualização: 12/06/2003; Indicações para localização do imóvel rural: Estrada Garça a Fazenda Cachoeira - KM 3; Município sede do imóvel rural: Garça; UF: SP; Módulo rural: 13,3966ha; Nº módulos rurais: 4,21; Módulo fiscal: 14,0ha; Nº Módulos Fiscais: 4,0200; FMP 2,0000ha., e na Receita Federal sob NIRF 0.754.434-0. **PROPRIETÁRIOS:** JOEL SARTORI, RG. 6.350.601-SSP/SP., CPF. 015.244.898-59, engenheiro, e sua mulher ROSA MARIA JULIANI SARTORI, RG. 7.708.048-SSP/SP., CPF. 015.244.918-37, assistente social, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Garça SP, na Estância Pierina. **TÍTULO AQUISITIVO:** Adquirido conforme R.14-M.8.589, datado de 17/05/1995, matricula anterior nº 8.589, deste Registro Imobiliário. Garça, 05/11/2010. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 115899. Em. R\$6,41 - Est. R\$1,75 - Ap. R\$1,29 - R.Civil R\$0,32 - T.Justica R\$0,32 (Guia 204/2.010)

AV.01 - M.22.096 - Garça, 05/11/2010. A presente averbação é feita a fim de ficar constando a existência da Cédula Rural Hipotecária nº 99/10167-X, no valor de R\$ 100.000,00, emitida nesta praça de Garça/SP, em 04/11/1999, registrada sob nº R.21-M.8.589, que gravou EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL em favor da UNLÃO. Referida cédula foi registrada no livro 3-RA sob nº 14.025. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Isenta de custas.

AV.02 - M.22.096 - Garça, 05/11/2010. A presente averbação é feita a fim de ficar constando a existência da Cédula Rural Hipotecária nº 20/30024-7, no valor de R\$ 70.000,00, emitida nesta praça de Garça/SP, em 15/06/2000, registrada sob nº R.22-M.8.589, que gravou EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL em favor da UNLÃO. Referida cédula foi registrada no livro 3-RA sob nº 14.289. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Isenta de custas.

AV.03 - M.22.096 - Garça, 05/11/2010. A presente averbação é feita a fim de ficar constando a existência da Cédula Rural Hipotecária nº 20/30112-X, no valor de R\$ 72.448,50, emitida nesta praça de Garça/SP, em 28/12/2000, registrada sob nº R.24-M.8.589, que gravou EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL em favor da UNLÃO. Referida cédula foi registrada no livro 3-RA sob nº 14.547. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Isenta de custas.

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva - Garça - SP

045599

11970-1-AA

11970-1-AA-05500-1215



ÁREA PARA TRANSFORMAÇÃO URBANA

CONJ. HABITACIONAL TAKEO TOYOTA

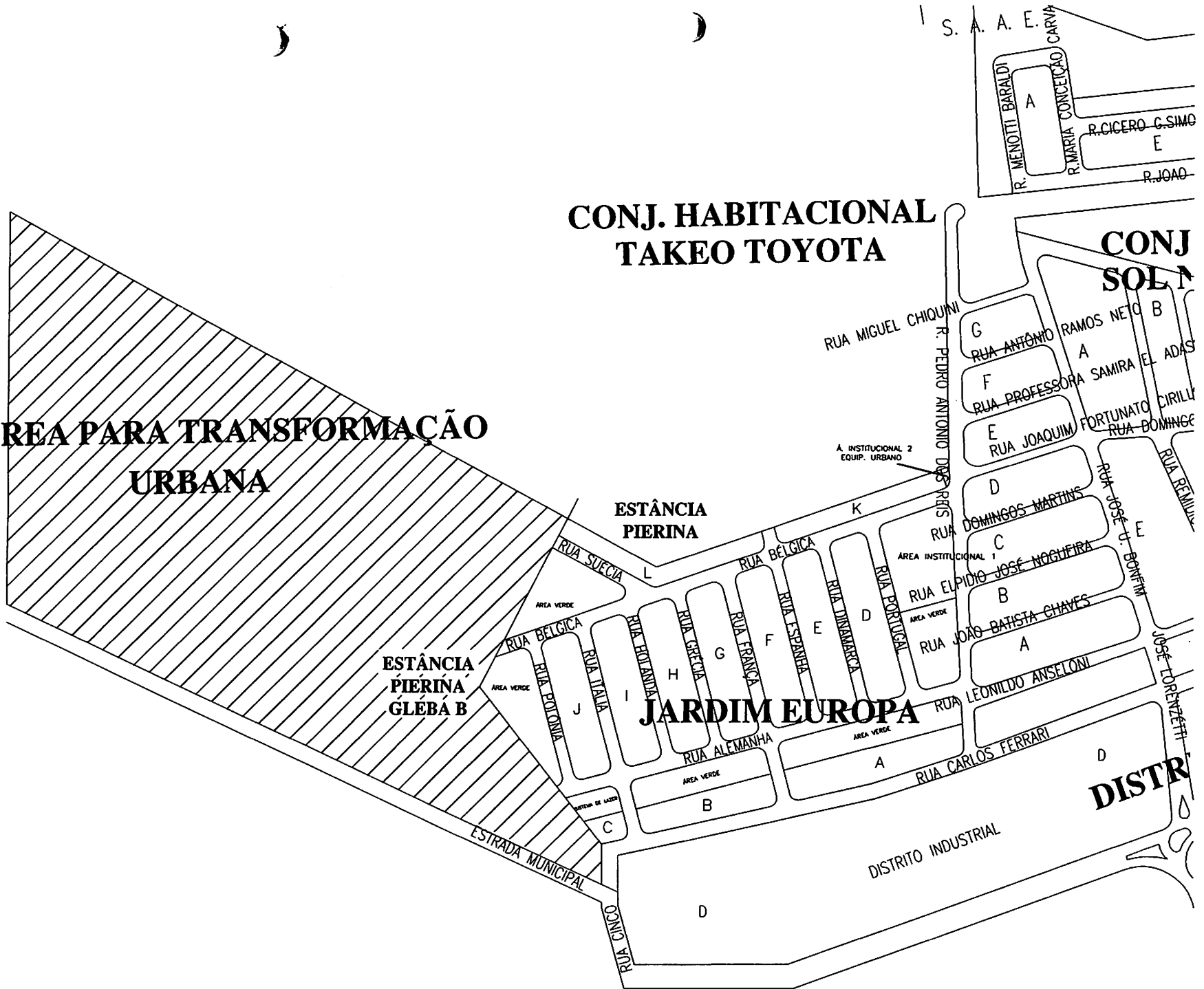
CONJ SOL N

ESTÂNCIA PIERINA

ESTÂNCIA PIERINA GLEBA B

JARDIM EUROPA

DISTR



**PROJETO DE LEI Nº CM 055/2016
EXPANDE ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser área urbana da sede do Município de Garça, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

Proprietário: Acácio Alves de Souza Lima Filho e Gustavo de Souza Lima Baracat
Área: 13,80 hectares
Matrícula: 22.096 do CRI local

" Começa no marco M03, daí segue confrontando com a Rua Carlos Ferrari, em direção ao marco M04, com rumo 30°01'04" SW, na distância de 30,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M05, com rumo 81°12'18" NW, na distância de 73,84 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M06, com rumo 67°58'44" NW, na distância de 113,90 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M07, com rumo 58°59'13" NW, na distância de 137,55 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal GAR-248, em direção ao marco M08, com rumo 61°41'43" NW, na distância de 341,48 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira V (matrícula 18.404), em direção ao marco M08A, com rumo 48°29'49" NE, na distância de 243,05 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina – Ramanescente (matrícula 22.097), em direção ao marco M01C, com rumo 78°07'27" SE, na distância de 396,63 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Estância Pierina Gleba A (matrícula 22.095), em direção ao marco M01D, com rumo 26°15'52" SW, na distância de 198,03 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estância Pierina – Gleba A (matrícula 22.095), em direção ao marco M03, com rumo 38°39'52" SE, na distância de 207,79 metros."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior está devidamente caracterizada pela Matrícula nº 22.096 do CRI local que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 3º Para a implantação de loteamento o proprietário do imóvel observará as condições e diretrizes da Lei Municipal nº 4.388/2009 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 560/2016

Garça, 18 de julho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 039/2016.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 039/2016, por meio do qual estamos propondo a inserção na área urbana da sede do Município, a área de terra de 13,80 hectares, objeto da matrícula nº 22.096 do CRI local.

Trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Gustavo de Souza Lima Baracat, o qual, através do Processo nº 17.725, datado de 03 de junho de 2016, solicita providências no sentido de transformar referida área em urbana.

Vale ressaltar, que a área objeto do presente, encontra-se inserida em área de expansão urbana do Município, conforme Plano Diretor (Lei Municipal nº 4.031/2006), visando o desenvolvimento urbano do Município. Além disso, com a inserção da área no perímetro urbano, o Município passará a contar com arrecadação do IPTU e ITBI, implementando, conseqüentemente, a arrecadação Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

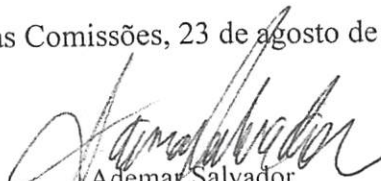
Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica


Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 55/2016, que Expande área urbana da sede do município e ao Projeto de Lei nº 59/2016, que Altera a Lei Municipal nº 5.027, que autorizou a doação de áreas para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial.

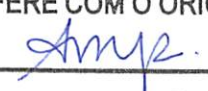
S. das Comissões, 23 de agosto de 2016.


José Ap. da Silva "Zelito"
Membro


Ademair Salvador
Presidente


Vanderlei Ferreira
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL


Antonio Marcos Pe eira
Auxiliar Legislativo

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 47633
23/08/2016 15:49:02



Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

DECLARAÇÃO

GILBERTO DONIZETTI SANCHES, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, para os devidos fins, que a área de 13,80 hectares, objeto da Matrícula nº 22.096 do CRI local, está inserida no limite do raio de 4 Km do marco zero, nos termos da Lei Municipal nº 4.031/2006.

Garça, 01 de setembro de 2016..

GILBERTO DONIZETTI SANCHES
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Prefeito Municipal, através do qual se propõe a inserção na zona urbana do Município de uma área de 13,80 hectares, objeto da matrícula nº 22.096 do CRI local.

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (art. 76, inciso IV), compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, dentre outras atribuições, examinar e emitir parecer sobre planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso ou ocupação do solo no Município.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O Projeto de Lei em análise atende à tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que a propositura tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que o Projeto de Lei em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, outorgou aos Municípios a competência de "*promover, no que couber,*



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

A Constituição do Estado também contém expressa previsão de tal competência, ao se referir, já no caput de seu artigo 180, ao "*estabelecimento de diretrizes*" relativas ao desenvolvimento urbano pelo Estado e Municípios.

Desta forma, ao se expandir a área urbana do Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados tais requisitos, oportuno verificar o que dispõe a legislação sobre a transformação dos diferentes tipos de solo urbano.

O artigo 3º da referida lei estabelece que o parcelamento do solo, para fins urbanos, somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em lei municipal, senão vejamos:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Sob esse enfoque, Sérgio Frazão do Couto¹ define as espécies de solo urbano que possibilitam o parcelamento para "fins urbanos": *i)* solo urbano propriamente dito – porção territorial onde existem erigidas, continuamente, as moradias dos seus habitantes, as vias de circulação entre as unidades residenciais, os serviços próprios, direção político-administrativa; *ii)* solo de expansão urbana – porção territorial indefinida aos redor das cidades, para onde possa seu crescimento se dirigir, pela agregação de novos componentes urbanísticos constantes da zona urbana propriamente dita; *iii)* solo urbanizável – aquele onde as condições geológicas, sanitárias, ecológicas, etc., impedem atualmente sua ocupação pela população, sem riscos para ela, até as correções necessárias para torná-lo habitável.

O Código Tributário Nacional, por seu turno, traz em seu bojo, especificadamente em seu art. 32, §2º, a possibilidade, inclusive para fins de incidência do IPTU, de que lei municipal considere urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana:

Art. 32 (...)

(...)

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

¹ COUTO, Sérgio Frazão do. *Manual prático do parcelamento do solo urbano*, p. 8-11.





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Portanto, verificamos que os diferentes tipos de solo urbano poderão sofrer mutações nas categorias classificatórias por força de normas legais pertinentes ou fatos sociais e obras governamentais que incidam sobre eles.

Ocorre que, todavia, a Constituição do Estado de São Paulo, imputou ao Município, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, a obrigatoriedade de garantir "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos", sem prejuízo da observância das normas técnicas, *in verbis*:

Artigo 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, plano, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

(...)

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Artigo 191. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico. - g.n.

No plano infraconstitucional, o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01) expressamente previu que a política urbana obedecerá, dentre outras diretrizes, o planejamento e a audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos, senão vejamos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; - g.n.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ou seja, além da necessidade de planejamento no desenvolvimento das cidades, mister se faz a realização de audiência pública com a população e entidades comunitárias interessada, pois a democracia participativa, prevista constitucionalmente, alcança a elaboração da lei antes e durante o trâmite de seu processo legislativo.

Na mesma linha, o E. Tribunal de Justiça Bandeirante, já teve a oportunidade, por diversas vezes, de analisar o assunto, estimando a necessidade de planejamento e participação comunitária no processo legislativo, sobretudo para evitar revisões ou alterações tópicas ou pontuais que molestem o planejamento ou a qualidade de vida, senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n. 2.786/2005 de São José do Rio Pardo - Alteração sem plano diretor prévio de área rural em urbana - Hipótese em que não foi cumprida disposição do art. 180, II, da Constituição do Estado de São Paulo que determina a participação das entidades comunitárias no estudo da alteração aprovada pela lei - Ausência ademais de plano diretor - A participação de Vereadores na votação do projeto não supre a necessidade de que as entidades comunitárias se manifestem sobre o projeto - Clara ofensa ao art. 180, II, da Constituição Estadual - Ação julgada procedente." (TJSP, ADI 169.508.0/5, Rei. Des. Aloísio de Toledo César, 18-02-2009).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE-LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINANDO O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PROCESSO LEGISLATIVO SUBMETIDO À PARTICIPAÇÃO POPULAR - VOTAÇÃO, CONTUDO, DE PROJETO SUBSTITUTIVO QUE, A DESPEITO DE ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DO PROJETO INICIAL, NÃO FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DOS MUNICÍPIES - VÍCIO INSANÁVEL -INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. "O projeto de lei apresentado para apreciação popular atendia aos interesses da comunidade local, que atuava ativamente a ponto de formalizar pedido exigindo o direito de participar em audiência pública. Nada obstante, a manobra política adotada subtraiu dos interessados a possibilidade de discutir assunto local que lhes era concernente, causando surpresa e indignação. Cumprе ressaltar que a participação popular na criação de leis versando sobre política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Trata-se de instrumento democrático onde o móvel do legislador ordinário é exposto e contrastado com idéias opostas que, se não vinculam a vontade dos representantes eleitos no momento da votação, ao menos lhe expõem os interesses envolvidos e as conseqüências práticas advindas da aprovação ou rejeição da norma, tal como proposta" (TJSP, ADI 994.09.224728-0, Rei. Des. Artur Marques, m.v., 05-05-2010)



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.274/09 DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PROCESSO LEGISLATIVO. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. PROCEDÊNCIA. É inconstitucional lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo, bem como o planejamento técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191, CE). (ADI 0494816-60.2010.8.26.000, Rei. Des. José Reynaldo, v.u., 14.09.2011)

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal que altera substancialmente a lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município - Necessidade de ser o processo legislativo - tanto o referente à elaboração da Lei do Plano Diretor como daquela que a altera - integrado por estudos técnicos e manifestação das entidades comunitárias, fato que não ocorreu - Audiência do Conselho Municipal de Política Urbana que não supre a exigência da participação popular, caracterizadora de uma democracia participativa - Ação procedente" (ADIN 0207644-30.2011.8.26.0000, Rei. Des. Walter de Almeida Guilherme, V.U., 21.03.2012)

"I - Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar Municipal nº. 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo. Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de participação comunitária. Imprescindibilidade. Incompatibilidade vertical da norma pirassununguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 1º, II da Constituição Bandeirante. II - Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo imporia em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Paulista. III - Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente." (TJ-SP - ADI: 0137555-45.2012.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 12/12/2012, Órgão Especial, Publicação: 09/01/2013)

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que não fora anexado ao expediente qualquer estudo prévio ou documento que comprove a realização de Audiência do Poder Público com a população interessada no processo de expansão da zona urbana, ao arripio do disposto no Estatuto das Cidades e no artigo 180, inciso II, da Constituição Paulista.

Destarte, trata-se de propositura legislativa verticalmente incompatível com a Constituição Paulista, vez que o processo legislativo não cumpriu norma de observância obrigatória, qual seja, a exigência de planejamento, estudos prévios e de participação popular em matéria urbanística.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Além disso, embora não supra a necessidade constitucional de realização de Audiências Públicas, o Plano Diretor do Município de Garça (Lei Municipal nº 4.031/2006), em seu artigo 19, ainda imputou ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) a participação direta da população na construção da Política Urbana e de Desenvolvimento Municipal:

Art. 19. O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM será o órgão colegiado, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, que permitirá a participação direta da população na construção da Política Urbana e de Desenvolvimento Municipal. - g.n.

No entanto, mais uma vez, não restou demonstrada a existência, nem ao menos, de parecer e/ou manifestação emanada do CDM, nos moldes do Plano Diretor do Município, relativamente ao projeto de expansão da zona urbana da cidade.

Inclusive, tal conduta poderá caracterizar, ao menos em tese, ato de improbidade administrativa, de acordo com entendimento do E. Tribunal de Justiça Bandeira:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP - INSTALAÇÃO DE PORTO COMERCIAL E COMPLEXO INDUSTRIAL EM ZONA ESPECIAL DE RESERVA FLORESTAL BIOLÓGICA, ESPAÇO TERRITORIAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO PELOS ARTIGOS 115 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2007 (PLANO DIRETOR LOCAL) - INTERVENÇÃO QUE DEPENDE DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR, SENDO IMPRESCINDÍVEIS A ELABORAÇÃO DE PRÉVIOS ESTUDOS A DEMONSTRAR QUE A ATIVIDADE PROPOSTA NÃO COMPROMETE A INTEGRIDADE DOS ATRIBUTOS QUE JUSTIFICAM A PRESERVAÇÃO DA ÁREA, PARECER DO CONSELHO DA CIDADE, E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS E AUDIÊNCIA PÚBLICAS - MANOBRAS POLÍTICAS DA EX-PREFEITA PARA, AO ARREPIO DA LEI E DE QUALQUER POSTULADO ÉTICO, ALTERAR AS DIRETRIZES DO MACROZONEAMENTO DA ÁREA E INSTITUIR UM PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O LOCAL, SEM OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO PLANO DIRETOR, DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE E DESVIO DE PODER DAS AÇÕES E OMISSÕES PERPETRADAS PELA MUNICIPALIDADE, NA FIGURA DE SUA EX-PREFEITA, CARACTERIZANDO A PRÁTICA DE ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO NA REGRA DE COMPETÊNCIA - RECURSOS PROVIDOS, PARA CONDENAR A EX-PREFEITA ÀS PENAS DA LEI Nº 8.429/92 E DECLARAR A NULIDADE DE DECRETOS MUNICIPAIS QUE INSTRUMENTALIZARAM OS ATOS DE IMPROBIDADE. (TJ-SP – Apelação nº 0004508-49.2008.8.26.0441,



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Relator: Renato Nalini, Data de Julgamento: 03/03/2011, Câmara Reservada ao Meio Ambiente)

Ponderados tais elementos, concluímos ser inviável, portanto, a propositura em testilha.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente que o descumprimento norma de observância obrigatória, qual seja, a exigência de planejamento, estudos prévios e participação popular em matéria urbanística, faz com que a propositura esbarre no comando constitucional disposto nos artigos 180, II, V, e 191 da Constituição Bandeirante, bem como nos preceitos do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01) e do Plano Diretor do Município (Lei Municipal nº 4.031/2006).

É o parecer.

Garça/SP, 01 de setembro de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL n.º 55/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 01 de agosto de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 25ª SO/2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: SIM () NÃO

Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: Paulo André Faneco

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.


Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

Garça, 02 de agosto, de 2016




Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 55/2016, considerado Objeto de Deliberação na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2016.

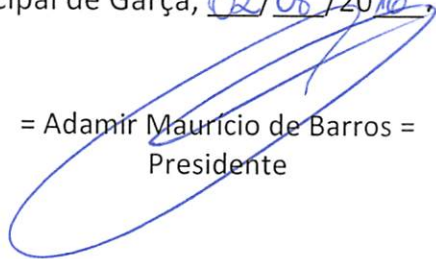
Secretaria, 02/08/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/08/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 03/08/2016.


= Paulo André Faneco =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 55/2016. PARECER Nº. 71/2016.

Relatório

Chega essa Comissão o Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal, por meio do qual propõe a inserção na área urbana da sede do Município, a área de terra de 13,80 hectares, objeto da matrícula nº 22.096 do CRI local.

A proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Gustavo de Souza Lima Baracat, o qual, através do Processo nº 17.725, datado de 03 de junho de 2016, solicita providências no sentido de transformar referida área em urbana.

A área em comento, encontra-se inserida em área de expansão urbana do Município, conforme Plano Diretor (Lei Municipal nº 4.031/2006) (declaração técnica em anexo), visando o desenvolvimento urbano do Município.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa e competência nada a opor.

O mesmo pode-se afirmar sobre os aspectos legais e constitucionais do Projeto.

É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de setembro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Patrícia Mokato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 55/2016 - PARECER Nº 31/2016

Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 55/2016, por meio do qual o Prefeito Municipal pretende expandir a área urbana da sede do Município (13,80 hectares, objeto da matrícula nº 22.096 do CRI local).

Segundo o autor, trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Gustavo de Souza Lima Baracat, o qual, através do Processo nº 17.725, datado de 03 de junho de 2016, solicita providências no sentido de transformar referida área em urbana.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável. É o relatório.

Voto do Relator

No que nos compete examinar, nada temos a opor ao Projeto que encontra-se corretamente instruído pelo autor.

Ademais, com a referida inserção da área no perímetro urbano, o Município passará a contar com arrecadação do IPTU e ITBI, implementando, conseqüentemente, a arrecadação Municipal.


Pela aprovação.
É o Parecer.

Conclusão da Comissão


Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 8 de setembro de 2016.


Eli da Eligás
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

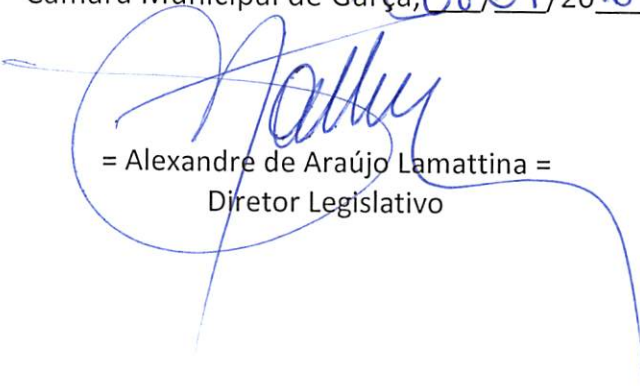

Massao Ogawa
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 55/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

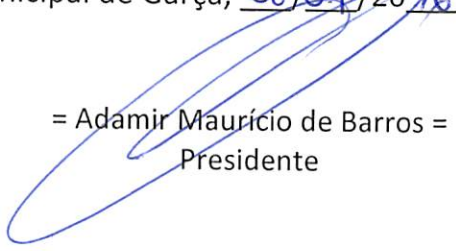
Câmara Municipal de Garça, 08/09/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 31ª S.O/2016, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 08/09/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. – COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande área urbana da sede do município. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 09 de setembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016**

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

ITEM 1 - Projeto de Lei Complementar nº 08-2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 03/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. **HOUE APRESENTAÇÃO DE EMENDA A QUAL FOI CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO.**

Projetos considerados objetos de deliberação:

- **Projeto de Lei nº 62-2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal.

- **Projeto de Lei nº 63-2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a natureza de utilização do lote 17P, quadra "H", do Bairro "Jardim São Lucas".

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

EXTRATOS DE PORTARIAS

Nº 1.195/2016, de 12/09/2016 - Concede percentual de gratificação (Lei nº 4.780/2012, art. 13) ao servidor Rafael de Oliveira Mathias, a partir de 01/09/2016

Nº 1.196/2016, de 12/09/2016 - Concede férias à servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, Oficial Legislativo, no período de 03/10 a 01/11/2016, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.

Nº 1.197/2016, de 12/09/2016 - Nomeia comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Garça.

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande área urbana da sede do município. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 59/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.027, que autorizou a doação de áreas para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a realização de permuta de áreas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de setembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. – COM EMENDA. **REJEITADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande área urbana da sede do município. ADIADO POR UMA SESSÃO ORDINÁRIA.

Projetos considerados objetos de deliberação:

- Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial.
- Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial.

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 55/2016, foi adiado por uma sessão, devendo o mesmo
ser incluído na Ordem do Dia da
32ª SO/2016.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 13/09/2016.



= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia
da 32ª SO/2016, para sua única discussão e
votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/09/2016.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

EXTRATOS DE PORTARIAS

Nº 1.195/2016, de 12/09/2016 - Concede percentual de gratificação (Lei nº 4.780/2012, art. 13) ao servidor Rafael de Oliveira Mathias, a partir de 01/09/2016

Nº 1.196/2016, de 12/09/2016 - Concede férias à servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, Oficial Legislativo, no período de 03/10 a 01/11/2016, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.

Nº 1.197/2016, de 12/09/2016 - Nomeia comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Garça.

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande área urbana da sede do município. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – Projeto de Lei nº 59/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.027, que autorizou a doação de áreas para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a realização de permuta de áreas. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de setembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. – COM EMENDA. REJEITADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 55/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	<input checked="" type="checkbox"/>()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()..... <input checked="" type="checkbox"/>	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

REJEITADO POR UNANIMIDADE MAIORIA DE VOTOS INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
 APROVADO POR UNANIMIDADE MAIORIA DE VOTOS INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de outubro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.